



DECRETO Nº 1.518, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às famílias de estudantes, mediante critério definido pela administração pública.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i” da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- Que a alimentação é um direito social de todo cidadão e, especialmente, de toda criança, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;
- A Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21 - A, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública em todo o território nacional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nela matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- O permissivo contido na Resolução 02, publicada no dia 09 de abril de 2020 pelo Ministério da Educação, que dispõe sobre a execução dos recursos do PNAE durante o período de estado de calamidade pública; O Decreto Municipal de nº 1.517, de 24 de julho de 2020, que prorroga o recesso escolar de toda rede pública municipal de ensino para prazo indeterminado;
- Que existem na rede municipal de ensino o total de 174 alunos matriculados na creche, 239 alunos matriculados na pré-escola e 670 alunos matriculados no ensino fundamental anos iniciais, totalizando 1.083 alunos;
- Que muitas crianças necessitam da alimentação fornecida pelas escolas municipais, uma vez que, em muitos casos, as refeições disponibilizadas pelas unidades de ensino são as únicas refeições diárias dessas crianças;
- Que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do PNAE, repassa ao município 10 parcelas no valor de R\$ 9.910,40 durante o ano, o que equivale a R\$ 0,46 por dia letivo para cada aluno;
- Que o recurso proveniente do PNAE não é suficiente para promover a segurança alimentar e nutricional de todas as crianças fora do ambiente escolar, conforme a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, estabelece em seu art. 2º;
- Que há integração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, que somam esforços no sentido de minimizar os efeitos causadas pela pandemia e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino;
- Que existe uma grande diversidade socioeconômica entre os alunos da rede municipal de ensino;
- Que no dia 20 de julho de 2020, em reunião virtual, realizada pela plataforma digital WhatsApp, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) entendeu que para garantir que os alunos em situação de vulnerabilidade social tenham acesso à segurança alimentar e nutricional, seria necessário estabelecer um critério para distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da pandemia do novo corona vírus (Covid-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a partir do mês de agosto de 2020, a distribuição, aos responsáveis dos educandos nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais destinados à



merenda escolar, por meio da entrega de kits elaborados pelo nutricionista representante da pasta educacional, conforme necessidades nutricionais diárias dos alunos.

Parágrafo Único – Os kits serão destinados aos alunos conforme a condição socioeconômica, avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis provenientes da agricultura familiar local.

Art. 3º - Os kits e a data de sua distribuição constarão nos anexos I, II, III, IV, V e VI deste decreto.

Art. 4º - Fica determinado a Secretaria Municipal da Educação, adquirir, organizar, divulgar e coordenar a entrega dos kits de merenda escolar aos responsáveis dos educandos, embasados no critério definido. Parágrafo Único – É de responsabilidade dos responsáveis pelos educandos retirar os kits nos locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Na distribuição ou entrega do kit de merenda escolar, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio da COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de julho de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

.....
ANEXO I - Kit A

O kit A será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na segunda-feira da primeira semana dos meses pares, no horário de 08hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 5 Kg Arroz;
- 5 kg de açúcar;
- 1 pacote de farinha;
- 1 pacote de leite em pó;
- 1 pacote de macarrão;
- 1 pacote bolacha;
- 1 litro de óleo.

.....
ANEXO II - Kit B

O kit B será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na segunda-feira da primeira semana dos meses ímpares, no horário de 08hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:



- 1 litro de óleo;
- 1 lata de extrato de tomate;
- 1 pacote de macarrão;
- 1 pacote de fubá ou farinha de milho ou farinha de mandioca;
- 1 pacote de bolacha;
- 1 pacote de leite em pó.

.....
ANEXO III - Kit C

O kit C será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na primeira semana do mês, no horário de 08hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 500 gramas de mandioca;
- 500 gramas de cenoura;
- 500 gramas de beterraba;
- 1 kg de feijão.

.....
ANEXO IV - Kit D

O kit D será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na segunda semana do mês, no horário de 08hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 1 unidade de repolho;
- 8 unidades de banana prata;
- 500 gramas de cebola.

.....
ANEXO V - Kit E

O kit E será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na terceira semana do mês, no horário de 08hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 500 gramas de tomate;
- 1 unidade de alface;
- 1 molho de couve.

.....
ANEXO VI - Kit F

O kit F será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na quarta semana do mês, no horário de 08hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 8 unidades de banana prata;
- 300 gramas de pimentão;
- 500 gramas de chuchu.

PORTARIA Nº 671, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Concede licença a Servidora Pública.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.320 – Ano VI – 29/07/2020

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

CONSIDERANDO:

- O pedido da Servidora Elaine Silva Roberto, de protocolo nº 7592/20, datado de 15 de julho de 2020;
- A possibilidade de atendimento do requerido.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Servidora Elaine Silva Roberto, licença sem remuneração, a partir de 15/07/2020, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 12/2007.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 24 de julho de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
